

LEI MUNICIPAL Nº 4018/96, DE 05-12-1996

"ACRESCENTA INCISO V AO ART. 234 DA LEI MUNICIPAL Nº 3326/91, DE 04-06-1991"

JOSÉ HAIDAR FARRET, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 99, Inciso III, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - É acrescido Inciso V ao artigo 234 da Lei Municipal nº 3326/91, de 04-06-1991, com a seguinte redação:

V - O valor da Gratificação de Produtividade Individual, criada através da Lei Municipal nº 2862/87, de 19-06-1987 e prevista no Art. 102 da Lei Municipal nº 3326/91, de 04-06-1991, desde que o Servidor tenha percebido a referida vantagem durante cinco anos consecutivos ou dez intercalados e que a estiver percebendo por ocasião da aposentadoria, pelo prazo mínimo de dois anos, calculado pela média mensal dos últimos doze meses.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos cinco (05) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996).

JOSÉ HAIDAR FARRET
Prefeito Municipal